

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I- COMPETE AO ESTADO:
 - a) Inalterada.
 - b) Inalterada.
 - c) Inalterada.
 - d) Inalterada.
 - e) Inalterada.
 - f) Inalterada.
 - g) Inalterada.
 - h) Inalterada.
- II- COMPETE AO MUNICÍPIO:
 - a) Inalterada.
 - b) Inalterada.
 - c) Inalterada.
 - d) Inalterada.
 - e) Inalterada.
 - f) Inalterada.
 - g) Inalterada.
 - h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico financeiro e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 853.931,87 (oitocentos e cinquenta e três, novecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), dos quais R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.583 (um mil quinhentos e oitenta e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o quanto disposto no artigo 10, § 1º, 3, “g”, do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado

CLÁUSULA SÉTIMA: A Cláusula Nona, que trata Da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 20/12/2019, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 15/06/2023.
Extrato de Termo de Aditamento
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: SDR-PRC-2021/01113-DM
CONVÊNIO: 101056/2021
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL: CJ/CC nº 5/2023 e CJ/CC nº 6/2023

OBJETO: Reforma e Ampliação do Hospital Municipal
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Governo e Relações Institucionais passa a representar o Estado de São Paulo na avença, considerando o disposto no artigo 4º, inciso I, “a” do Decreto nº 67.435, de 1º.1.2023, com a nova redação alterada pelo Decreto nº 67.561, de 15.3.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para execução de obras para Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de Bertioiga, localizado na Praça Vicente Molinari, s/n , Centro, de acordo com o novo plano de trabalho aprovado em 19/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O PARágrafo Único da Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o “caput” desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Segunda, que trata Da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I- COMPETE AO ESTADO:
 - a) Inalterada.
 - b) Inalterada.
 - c) Inalterada.
- II - COMPETE AO MUNICÍPIO:
 - a) Inalterada.
 - b) Inalterada.
 - c) Inalterada.
 - d) Inalterada.
 - e) Inalterada.
 - f) Inalterada.
 - g) Inalterada.
 - h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro 02/06/2023, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA SEXTA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$14.570.972,43 (quatorze milhões, quinhentos e setenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e três centavos), dos quais R\$ 11.974.344,15 (onze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Cláusula Quinta, que trata DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- 1ª parcela: Inalterada;
- 2ª parcela: Inalterada;

3ª parcela: no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa e assinado este Termo de Aditamento do convênio;

- 4ª parcela: Inalterada;
- 5ª parcela: Inalterada;
- 6ª parcela: Inalterada;
- 7ª parcela: Inalterada;
- 8ª parcela: no valor de R\$ 1.974.344,15 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA OITAVA: A Cláusula Sétima, que trata DO PRAZO DE VIGÊNCIA, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1440 (um mil, quatrocentos e quarenta) dias , contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA NONA: A Cláusula Nona, que trata Da Ação Promocional, passa a ter a seguinte redação: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Cláusula Décima, Do Foro, passa a ter a seguinte redação: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 01 de outubro de 2021, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

Assinatura: 16/06/2023

Gestão e Governo Digital

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTRATOS

Resolução SGGD nº 6, de 19 DE JUNHO DE 2023
Estabelece normas complementares para utilização do sistema Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP por órgãos e entidades municipais.

O Secretário de Gestão e Governo Digital, com fundamento no inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 66.017, de 15 de setembro de 2021, no artigo 2º do Decreto nº 57.987, de 20 de abril de 2012, e na Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP pelos órgãos e entidades municipais que celebraram convênios de adesão, nos termos do Decreto nº 57.987, de 20 de abril de 2012, para realização de licitações ou contratações diretas cujos editais ou atos autorizativos, respectivamente, sejam publicados até 29 de dezembro de 2023, regidos pelas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º Os órgãos e as entidades municipais cujos convênios de adesão estão encerrados ou na iminência de encerrar poderão utilizar o Sistema BEC/SP na forma estabelecida no “caput”, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Gestão e Governo Digital, devidamente justificado nos termos da minuta que integra esta resolução como Anexo I.

§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deverá ser instruído com os documentos constantes do Anexo II.

Artigo 2º - A autorização para utilizar o Sistema BEC/SP será outorgada a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, sujeita a revogação a qualquer momento, uma vez cessada a finalidade a que se destina ou diante de outro motivo de interesse público.

Artigo 3º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta resolução serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(§ 1º do artigo 1º da Resolução SGGD nº 06, de 16 de Junho de 2023)

MINUTA DE REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BEC/SP

À SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o interesse em utilizar a Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP para realização de licitações ou contratações diretas cujos editais ou atos autorizativos, respectivamente, sejam publicados até 29 de dezembro de 2023, regidos pelas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando.....[especificar a justificativa do requerimento];

O/A _____ [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE MUNICIPAL], inscrito(a) sob CNPJ nº _____,

situado(a) à _____, nº _____, Complemento: _____, CEP _____, Cidade _____, do Estado de São Paulo, representado(a) por seu representante legal _____,

apresenta este REQUERIMENTO de utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, em conformidade com a autorização constante da Resolução SGGD nº 06 de 16 de Junho de 2023, acompanhado da documentação constante do Anexo II do supracitado ato normativo, comprometendo-se a:

I – cumprir as obrigações decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do sistema BEC/SP, especialmente os regulamentos do sistema;

II - manter sob sigilo toda e qualquer informação de propriedade do Estado de São Paulo sobre o sistema BEC/SP a que tenha acesso em decorrência das atividades a que se dedique em razão de sua utilização;

III - cumprir integralmente a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da utilização do sistema BEC/SP, que somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com os princípios do artigo 6º do mesmo diploma legal.

[Cidade], _____ de _____ de 2023.
Representante legal: _____
(Nome, cargo e assinatura)

ANEXO II

(§ 2º do artigo 1º da Resolução SGGD nº 06, de 16 de Junho de 2023)

MUNICÍPIOS

Comprovação de encontrar-se o Chefe do Poder Executivo municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência

OBS: este documento poderá ser substituído pela apresentação de CRMC válido

ENTIDADES DESCENTRALIZADAS MUNICIPAIS

Comprovação da existência da entidade no plano jurídico

Autarquia

Cópia da lei de criação e estatuto social

Comprovante de inscrição no CNPJ (para todas as entidades)

Fundação instituída pelo Poder Público (com personalidade jurídica de direito público)

Fundação instituída pelo Poder Público, (com personalidade jurídica de direito privado)

Cópia da lei que autorizou a criação, da escritura pública de constituição e do estatuto social

Empresa pública

Cópia da lei que

autorizou a criação e do estatuto social

Sociedade de economia mista

Poderes de seus representantes

Autarquia

Cópia do ato de designação dos dirigentes pelo Prefeito Municipal

Cópia dos documentos pessoais dos dirigentes que representarão a entidade no requerimento de adesão (para todas as entidades)

Fundação instituída pelo Poder Público (com personalidade jurídica de direito público)

Fundação instituída pelo Poder Público (com personalidade jurídica de direito privado)

Cópia da ata da assembleia de eleição dos dirigentes e respectivos termos de posse

Empresa pública

Sociedade de economia mista

CÂMARA MUNICIPAL E TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP

Comprovação da existência da entidade no plano jurídico

Comprovante de inscrição no CNPJ (para todos)

Poderes de seus representantes

Câmara Municipal

Cópia do termo de posse do Presidente da Câmara e comprovação de estar com mandato em plena vigência

Cópia dos documentos pessoais do Presidente (para todas as entidades)

TCMSP

Cópia do termo de posse do Presidente

CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Artigos 3º, 4º e 5º da Lei federal nº 11.107/2005

Comprovação da existência da entidade no plano jurídico

Cópia do Protocolo de Intenções subscrito pelos entes consorciados, devidamente publicado na imprensa oficial

Cópia da lei de ratificação do protocolo de intenções ou da lei que houver disciplinado a participação do ente no consórcio, previamente à subscrição do protocolo de intenções

Comprovante de inscrição no CNPJ

Poderes de seus representantes

Cópia do documento de eleição dos representantes legais do consórcio pelo órgão responsável para tanto, conforme definido no protocolo de intenções, acompanhado das respectivas cópias dos termos de posse e dos documentos pessoais dos representantes eleitos

SERVÍÇO SOCIAL AUTÔNOMO

Comprovação da existência da entidade no plano jurídico

Cópia da lei que autorizou a criação e do estatuto social ou regulamento

Comprovante de inscrição no CNPJ

Poderes de seus representantes

Cópia da ata da assembleia de eleição dos dirigentes, dos respectivos termos de posse e dos documentos pessoais dos dirigentes que representarão o serviço social autônomo no requerimento de adesão

Resolução SGGD-07, de 19-06-2023

Institui a Unidade de Gestão de Integridade - UGI no âmbito da Secretaria de Gestão e Governo Digital

Secretário de Gestão e Governo Digital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023, regulamentado pelas Resoluções CGE nº 04, de 30 de maio de 2023, e nº 09, de 13 de junho de 2023, RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Unidade de Gestão de Integridade - UGI, para elaboração, implementação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade no âmbito da Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Artigo 2º - Designar os membros da Unidade de Gestão de Integridade abaixo relacionados:

I - Aline de Medeiros Dantas, RG nº 2.390.013, como Responsável, e Adriana Azevedo Pannunzio, RG nº 64.061.665-3, como Suplente;

II - Elisabeth Pietozo, RG nº 8.584.404-4;

III - Andrea Rodrigues Pinez, RG nº 19.585.532-2.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo: 018.00002066/2023-86

INTERESSADO: Arquivo Público do Estado

Assunto: Contratação de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e suporte remoto

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.467.292/0001-02, constituída de acordo com o Decreto nº 66.017, de 15 de setembro de 2021, neste ato representado pelo Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado, vem por meio deste, apostilar o contrato do Processo SEGOV-PRC-2021/01280 – Contrato 02/2022, CONNECT GLOBAL IT SERVICES LTDA, em observância ao Decreto nº 67.435 de 01.01.23, passando da SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO para a SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL.

Assinatura 14/06/2023

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo: 018.00002057/2023-95

INTERESSADO: Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Contratação da prestação de serviços de operação, manutenção e suporte do Sistema Único de Cadastro

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.467.292/0001-02, constituída de acordo com o Decreto nº 66.017, de 15 de setembro de 2021, neste ato representada pela Autoridade Competente, vem por meio deste, apostilar o contrato do Processo nº SOG-PRC2022/00070 – Contrato nº 34235-SAAC-00264-2022, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP em observância ao Decreto nº 67.435 de 01.01.23, passando da SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO para a SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Assinatura 16/06/2023

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

BALADEVA PRASSADA DE MORAES SILVA - RG 40986867 - OFICIAL DEFENSORIA PUBLICA - CSCF 889/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAIO HENRIQUE ALVES PEREIRA DA SILVA - RG 418998772 - OFICIAL DEFENSORIA PUBLICA - CSCF 909/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MINISTERIO PUBLICO

ARIANE DINIZ GARCIA - RG 46241775 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 894/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAIO HENRIQUE BRAZOLIN - RG 47745289 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 910/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CAROLINE DOURADO DE ALCANTARA - RG 20040103374 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 908/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FELIPE BARTOLOZZI PEREZ - RG 47774753 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 890/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEONARDO DE PAULA SOUZA PEREIRA - RG 16844329 - ANALISTA JURIDICO DO MP - CSCF 906/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PODER JUDICIARIO

ALANA ANDREIA PEREIRA - RG 449076441 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 911/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANA PAULA DE ARAUJO DAFFARA - RG 477489771 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 893/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

BRUNA SISA DA SILVA BRAGUIROLI - RG 48898010 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 888/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DIEGO QUIRINO DE ABREU - RG 50014133 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 902/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

EDMEA OLIVEIRA DE CARVALHO - RG 8878367 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 900/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

EDSON RODRIGUES DE SOUZA - RG 19901160 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 907/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FERNANDO JOSE CONSENTINO - RG 25608625 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 901/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JHONNY DE OLIVEIRA - RG 47157074 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 898/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCAS CAMARGO GANDRA TAVARES - RG 34519182 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 887/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARCELO CARDOSO - RG 460260431 - ESCRVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 895/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARINA MIRANDA FABRIS ZAVAGLIA - RG 42432254 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 897/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PAULO HENRIQUE LEAL - RG 34170324 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 912/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

POLYANA FERREIRA LEITE DOS SANTOS - RG 44228856 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 892/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VANESSA PAIM DE OLIVEIRA - RG 439772242 - PSICOLOGO JUDICIARIO - CSCF 899/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

ANGELA CRISTINA KRABBE - RG 577809684 - PROFESSOR TITULAR - CSCF 891/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUCAS GABRIEL ZANON - RG 498041773 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 905/2023 - Candidato considerado APTO para exercício